



Regulamento do refeitório





CAPITULO I INTRODUÇÃO

Artigo 1.º

Conceito

1 - O refeitório escolar integra-se nos serviços de ação social escolar, destinado a assegurar aos seus utentes uma alimentação correta e equilibrada, em ambiente condigno, complementando a função educativa da escola.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 - O presente regulamento aplica-se aos funcionários que desempenham atividade no refeitório, bem como a todos os seus utentes: alunos, Professores, Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais.

CAPITULO II CONDIÇÕES DE ACESSO AO REFEITÓRIO

Artigo 3.º

Horário de funcionamento

1 - O refeitório escolar funciona de segunda a sexta-feira, das 12h20 às 14h00, durante os períodos letivos.

Artigo 4.º

Acesso de utentes

1 - O serviço de almoços destina-se a toda a comunidade escolar bem como a visitas ou outras pessoas em serviço na escola.

Artigo 5.º

Formas de acesso

1 - O acesso ao refeitório é feito mediante passagem do cartão magnético de identificação para os alunos e de senha adquirida no refeitório à respetiva empresa.

2 - O controlo da passagem, bem como a supervisão da fila, são feitos por assistentes operacionais de serviço no local.



CAPITULO III

CONTROLO E GESTÃO

Artigo 6.º

Responsabilidade do refeitório

1 - A Direção do Agrupamento designará um responsável, da área do ASE, pelo acompanhamento, no local, do funcionamento do serviço e supervisão do cumprimento das normas definidas no presente regulamento.

Artigo 7.º

Fornecimento das refeições

- 1 - Os utentes devem lavar as mãos antes das refeições e de seguida dirigir-se para a linha de self-service a fim de se servirem.
- 2 - Todos os utentes deverão adotar uma postura correta à mesa e comer em silêncio.
- 3 - Terminada a refeição, os tabuleiros deverão ser entregues no respetivo local de recolha.
- 4 - O refeitório fornecerá apenas o almoço.

CAPITULO IV

PREÇOS, E FORMAS DE AQUISIÇÃO

Artigo 8.º

Preçário

- 1 - O valor a pagar pela refeição é diferente para alunos e outros utentes, sendo fixado anualmente mediante publicação em Diário da República.
- 2 - Os alunos apoiados pela Ação Social Escolar:
 - a) Integrados no escalão A, terão a sua refeição comparticipada na totalidade;
 - b) Integrados no escalão B, terão a sua refeição comparticipada em 50%, atualmente tem o custo de 0.73 €.
 - c) Para os Professores e funcionários, a refeição completa terá o custo de 3 € e a sopa 0.80 €.

Artigo 9.º

Forma e local de pagamento

- 1 - A marcação das refeições deverá ser efetuada na **véspera**, no “*Quiosque*” junto à papelaria ou utilizando a plataforma *GIAE ONLINE*;
- 2 - É possível efetuar a marcação de refeições no próprio dia, até ao limite de 25, até ao final do 1.º intervalo, tendo neste caso o acréscimo de uma taxa definida anualmente. Atualmente tem o custo de 0.30 €.



3 - A forma de pagamento para Professores e funcionários, é efetuado com dinheiro. Deverão dirigir-se ao refeitório e aí adquirir a senha. Do valor, no final do mês, será emitida a respetiva fatura, para a qual deverão disponibilizar o n.º de contribuinte e email para envio.

Artigo 10.º

Falta de comparência às refeições

1 - Sempre que um utente preveja não almoçar num dia para o qual marcou almoço deverá proceder à alteração da data da refeição, do seguinte modo:

- a) Até às 17 horas do dia anterior ao da refeição, no “Quiosque”;
- b) Excecionalmente, até ao final do 1.º intervalo, dirigir-se/entrar em contacto com os Serviços Administrativos da escola e solicitar a alteração do almoço para um dia posterior.

2 - A antecipação de um almoço marcado (efetuada na papelaria/Serviços Administrativos) só será possível até às 17 horas do dia anterior àquele em que se pretenda almoçar.

3 - Os alunos que, repetidamente adquiram a senha de refeição e não alcemem, sem justificação, ficarão sujeitos aos seguintes procedimentos:

- a) Motivar os alunos e encarregados de educação (E.E.) para que não existam diferenças entre o número de refeições servidas e encomendadas, o que pode ser feito em reuniões gerais e/ou pelo diretor de turma;
- b) Até à 3ª ocorrência, a situação é comunicada ao E.E. no sentido de este ser envolvido na resolução do problema e de informá-lo sobre o prejuízo que tal facto acarreta para o erário público, em termos económicos, e para o aluno, em termos alimentares, sociais e de cidadania;
- c) Após a 3.ª ocorrência, será aplicada medida sancionatória, no termos previstos do Regulamento Interno. Os E.E. são convocados pela direção para a necessidade de um acompanhamento mais personalizado e para tomarem conhecimento de que em caso de reincidência na falta ao consumo da refeição encomendada, os E.E. terão que pagar o valor real da refeição.
- d) Caso a situação se mantenha, os serviços passam a cobrar o valor real da refeição não servida, podendo mesmo, se o valor não for pago, desencadear, numa situação de último recurso, um procedimento para impedir a aquisição de novas senhas até ser dado cumprimento à medida aplicada, acautelando-se, no entanto as reais necessidades do aluno, assegurando-se uma refeição alternativa;
- e) Admite-se que possam ser estabelecidos outros contactos, nomeadamente com a Comissão de Proteção a Crianças e Jovens (CPCJ) se for considerado que a situação indicia a possibilidade de negligência dos E.E. face ao seu educando.



4 - Nos dias em que o refeitório não servir refeições por motivos alheios aos utentes, as senhas de almoço adquiridas, sempre que possível, serão transferidas para um dia da semana seguinte/seguíntes.

5 - Os alunos com refeição marcada e que não compareçam no refeitório dentro do horário estipulado, sem justificação, não poderão utilizar a respetiva senha noutro dia, nem serão reembolsados da importância despendida.

6 – No caso de um aluno comparecer ao refeitório sem senha e pretenda almoçar, poderá fazê-lo, **excecionalmente**, desde que ainda existam refeições para servir, e pagando posteriormente a refeição na papelaria, com a respetiva multa.

CAPITULO V

COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES E AFIXAÇÃO DE EMENTAS

Artigo 11.º

Composição das refeições

1 - A refeição é composta por uma sopa, um prato de carne ou peixe, pão, uma peça de fruta ou um doce e água. Mediante solicitação, e por uma questão opcional, poderá ser servida uma ementa alternativa, ou seja, uma dieta vegetariana.

2- As refeições devem ter uma quantidade razoável e equilibrada de alimentos, tendo em conta a idade e as necessidades de cada criança, de acordo com as capitações estipuladas.

3 - O fornecimento do prato de peixe ou carne não é de considerar como alternativa na mesma ementa, mas sim em dias diferentes.

4 - Poderão eventualmente servir-se refeições de dieta, por motivo de saúde devidamente justificado, mediante apresentação de atestado médico.

5 - Os E. E. devem informar o diretor de turma que entrará em contacto com o responsável pela cozinha, por escrito, sobre as alergias/dietas alimentares dos seus educandos.

6 - É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e outros alimentos/bebidas, com origem, fora do refeitório.

Artigo 12.º

Confeção

1 - A confeção das refeições é da responsabilidade da equipa de pessoal afeta à empresa concessionária do refeitório.

Artigo 13.º

Elaboração e Afixação das Ementas



- 1 - A elaboração das ementas é da responsabilidade da nutricionista da empresa.
- 2 - A ementa semanal é afixada no refeitório/polivalente e sala de professores e divulgada no quiosque na plataforma *GIAE ONLINE*.
- 3 - A título excepcional e devidamente justificado, poderá haver alterações de última hora, na ementa.

CAPITULO VI REGRAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 14.º

Regras a observar pelos utentes

- 1 - Os utentes são obrigados a conhecer e observar as seguintes regras:
 - a) Colocar as mochilas, casacos e outros utensílios nos cacifos situados no refeitório, destinados para o efeito;
 - b) Fazer fila, por ordem de chegada, a fim de ir buscar o tabuleiro, respeitando os outros utentes;
 - c) Ter uma postura correta à mesa;
 - d) Utilizar corretamente os talheres;
 - e) Falar em voz baixa;
 - f) Acatar as observações feitas pelo pessoal afeto ao refeitório;
 - g) Não brincar com a comida, com a água nem com outros utensílios;
 - h) No final da refeição, arrumar a cadeira e colocar o tabuleiro no espaço adequado;
 - i) Não permanecer no refeitório após a refeição;
 - j) Não deitar lixo ou objetos ao chão.
- 2 - Os adultos presentes no refeitório devem educar as crianças para comerem a refeição completa.
- 3 - Se necessário poderá haver repetições, desde que se tenha comido, pelo menos, a sopa.

Artigo 15.º

Regras a observar pelos funcionários do refeitório

- 1 - Os funcionários afetos ao refeitório devem observar as seguintes regras:
 - a) Antes de entrar ao serviço, observar todas as regras de higiene indispensáveis na preparação, confeção e fornecimento das refeições;
 - b) Não tocar ou guardar medicamentos na zona de laboração;
 - c) Manter os locais de trabalho sempre limpos e arrumados;
 - d) Utilizar o fardamento específico, somente no refeitório e nos períodos de laboração;



- e) Guardar a roupa e todos os pertences pessoais não utilizados e não necessários para a laboração, nos cacifos existentes nos vestiários;
- f) Durante a confeção do serviço de refeições só é permitida a entrada na cozinha a pessoal diretamente relacionado com a distribuição das refeições, desde que devidamente equipado.

CAPITULO VII MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 16.º

Aos alunos

1 - Os alunos que sistematicamente não cumpram com as regras e desobedeçam aos funcionários do refeitório, serão advertidos verbalmente, e se reincidirem, terão uma medida sancionatória com serviço cívico no próprio refeitório, do qual será dado conhecimento, aos respetivos Encarregados de Educação.

CAPITULO VIII PLANO DE CONTINGÊNCIA

Artigo 17.º

1 – As regras de acesso dos utentes ao refeitório, bem como o seu funcionamento, poderão sofrer alterações, obedecendo ao Plano de Contingência ou outros, devido a fatores de emergência, expressamente vertidos em documento aprovado em sede do Conselho Pedagógico, para o efeito.

Viatodos, 16 de novembro de 2021

A Responsável

Maria Goreti Almeida

O Diretor

Luís Dias Ramos